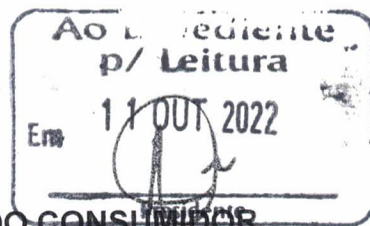




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

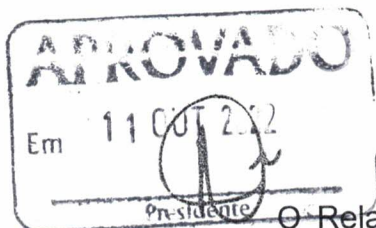


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 85 /2022.

ASSUNTO: MENSAGEM Nº49/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - LOA 2023”.



PARECER:

O Relator da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR, incumbido de exarar PARECER a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, desde que aprovada as **EMENDAS** abaixo descritas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº04/2022 AO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº49/2022.

Artigo 1º - Modifica o Artigo 4º da MENSAGEM Nº. 49/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“ ...
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei e em créditos adicionais, para realocações (transposições, remanejamentos e transferências) e reforços de recursos mediante a utilização de recursos provenientes de:

“ ...”

EMENDA SUPRESSIVA Nº01/2022 AO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº49/2022.

Artigo 1º – Fica suprimido o inciso IV do artigo 4º. do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Artigo 2º - Ficam suprimidos os incisos II, III, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 5º. do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, renumerando-se os demais incisos, que passarão a ter a seguinte redação:

“ ...”

Art. 5º. -

“ ...”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

II – quando da mudança de classificação institucional (órgão e/ou unidade), mantidas os demais atributos da categoria de programação, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado, de acordo com o previsto no art. 6º desta Lei;

III – quando a origem dos recursos for a Reserva de Contingência;

IV – para ajuste até o limite autorizado no art. 29-A da Constituição Federal;

V – para alteração nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação;

VI – para ações destinadas à mitigação de calamidade pública declarada em lei federal, estadual ou municipal.

Artigo 3º – Fica suprimido o § 2º. do artigo 6º. do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, transmutando-se o §1º em Parágrafo único, o qual passará a ter a seguinte redação:

...

Art. 6º. -

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento e a programação governamental à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias e programas de trabalho necessários.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 / 10 /2022.


DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(Dori Costa)
Presidente


JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felipe)
Relator


CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
(Cecília Cabral)
Membro





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA:

A Emenda Modificativa, bem como as Emendas Supressivas, têm o objetivo de corrigir rotineira distorção da Lei Orçamentária Anual encaminhada ao exame da edilidade pelo dd. Prefeito Municipal, que retira prerrogativas do Poder Legislativo para concentrá-las no Poder Executivo, representando grave desequilíbrio entre os poderes. Desse modo, sempre que necessário, deverá o pedido de abertura de créditos suplementares e outras providências arroladas dentre as atribuições da Câmara de Vereadores serem encaminhados ao Poder Legislativo, que recupera, desse modo, parte central de suas atribuições e prerrogativas.

Por essa razão, solicito apoio dos meus pares a aprovação das presentes EMENDAS, diante dos fundamentos acima descritos.